

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 106/72

Aprovado em 31/1/1972

Autoriza-se, a matrícula de Shin Cheng Fei e Shin Yu Wen, nos termos do Parecer.

PROCESSO. N. 1401/71- CEE - 6.190/71- CEE

INTERESSADO - SHIN PAO YING

ASSUNTO - Solicita matrícula de seus filhos SHIN CHENG FEI e SHIN YU WEN, nas 1ª E 2ª series do Curso Ginásial, respectivamente, do Ginásio Estadual Parque Bela Vista, Capital.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro HENRIQUE GAMBA

Histórico

Em referimento dirigido ao Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal, o Sr. SHIN PAO YING, solicita a matrícula de seus filhos SHIN CHENG FEI e SHIN YU WEN, nas 1ª e 2ª séries do curso ginásial, respectivamente, no ginásio Estadual Parque Bela Vista, Vila Ida, nesta Capital.

Anexou a seguinte documentação:

a) certificado, expedido pelo Consulado Geral da República da China em São Paulo, de que a jovem SHIN YU WEN, completou os cursos referentes ao 2º ano ginásial, na Escola Secundaria SUNG SEIW de Sandakan Malásia, vencendo as seguintes disciplinas:

Disciplinas	Ex. de Adap.	1º ano	2º ano
Chinês.....	-	74	75
Inglês.....	60	69	58
Matemática.....	73	61	69
Lit. Inglesa	-	59	-
História.....	78	51	44
Geografia.....	62	64	63
Hist. da Bíblia.....	-	70	78

Ed. Física.....	67	55	80
Ciências.....	69	49	70
Inglês - composição.....	60	-	-
Inglês - compreensão.....	58	-	-
Inglês - oral.....	65	-	-
Malaio.....	73	47	60
Ciências Domésticas	-	69	63

b) certificado, expedido pelo Consulado Geral da República da China em São Paulo, de que a menor SHIN TU WEN, nasceu em Taiwan, Chi na, a 11 de julho de 1957.

c) certificado, expedido pelo mesmo Consulado, de que o aluno SHIN CHENG FEI, completou na Escola Secundaria CHI HWA, Sandakan, Malásia, os cursos referentes ao 1º ano ginásial, estudando, com aproveitamento, as seguintes disciplinas:

Chinês, Malaio, Inglês, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação da Saúde e Civismo.

d) Certificado, expedido pelo Consulado Geral da República da China, em São Paulo, de que o menor SHIH CHENG FEI, filho de SHIH PAO YING, nasceu em Taiwan, China, a 30 de novembro de 1969

e) Do protocolado faz parte despacho da Profa Eliza Helena Rocha de Carvalho, diretora substituta do Ginásio Estadual Parque Bela Vista, informando:-

1. - que fez consulta verbal, em 14.5.71 à 5ª DESN, no sentido de que fossem autorizadas as matrículas dos interessados, sendo informada de que somente o CEE poderia resolver a situação dos mesmos;

2. - que esclareceu o pai dos menores quanto a sua situação escolar, consentindo na frequência dos interessados, apenas para ajudar a desenvolver o contato com colegas brasileiros, para um domínio maior da língua portuguesa, e que a frequência às aulas seria sem registro e sem atribuição de notas.

FUNDAMENTAÇÃO:-

O assunto de transferência e regulamentado:

a) pelo artigo 100 da LDB:

"Será permitida a transferência de alunos de um para

outro estabelecimento de ensino, inclusive escola de país estrangeiram, feitas as necessárias adaptações de acordo com o que dispuserem, em relação ao ensino médio, os diversos sistemas de ensino".

b) pelo artigo 9º da Deliberação CEE nº 19/65:

As transferências de alunos procedentes de cursos de escolas de países estrangeiros de ensino médio ficam sujeitas, no que couber, às normas desta Deliberação, além das seguintes, de caráter específico:

1. documentação relativa à identidade do. aluno, bem como a regularidade da sua vida escolar deve atender às exigências da legislação brasileira.
2. terá especial relevo a adaptação em Português.

CONCLUSÃO:-

Somos de Parecer que:

a) a menor Shih Yu Wen, pode ser matriculada no 6º ano do 1º grau, como solicita seu pai, desde que submetida a adaptação de Português, Geografia do Brasil História do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível da antiga lã série ginásial;

b) o menor Shih Cheng Fei, pode ser matriculado na 5ª série do 1º grau, desde que, avaliados seus conhecimentos em Português, fique constatado que o interessado tem condições para cursar, com êxito, aquela série. Dispensam-se outras adaptações por tratar-se de série correspondente à antiga série inicial de 1º ciclo.

as) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Henrique Gamba.

Presentes os nobres Conselheiros:

Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e Paulo Nathanael P. de Souza,

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

Presidente em exercício